



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ N° 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Impugnante: CONTERRÂNEO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EIRELI-EPP

Pregão Eletrônico nº 020/2021

I – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Recepcionamos pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2021, pela empresa CONTERRÂNEO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS EIRELI-EPP, sob a seguinte alegação:

- “o subitem 9.10.2. traz a exigência para comprovação de que o licitante possua capital mínimo ou patrimônio líquido com percentual equivalente a 10% do valor total estimado para o item pertinente, passível de PREJUDICAR o caráter competitivo do certame; Com efeito, o alto valor estimado para o contrato, dificulta a comprovação de patrimônio líquido equivalente a 10%, e acaba por reduzir o número de propostas em condições de serem aproveitadas no certame, principalmente, quando estas propostas partem de Empresas de Pequeno Porte.”
- “FAZ NECESSÁRIO QUE O MUNICÍPIO REALIZE UMA NOVA PESQUISA DE PREÇO SOBRE O ITEM 4 (FARINHA DE MILHO), VISTO QUE, ATUALMENTE SUA AQUISIÇÃO NÃO ESTÁ CONDIZENTE COM O VALOR ESTIMADO. VEJA QUE, PARA SER ADQUIRIDA DA INDÚSTRIA O VALOR UNITÁRIO DE 1 KG ESTÁ SAINDO NO MÍNIMO A R\$ 3,00 (TRÊS REAIS) A UNIDADE DO KG. ASSIM, FOI OBSERVADO QUE O MUNICÍPIO ESTIMA PARA O ITEM, O VALOR UNITÁRIO DE R\$ 2,55 (DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), PODENDO ESTE RESTAR FRACASSADO OU SER MOTIVO DE QUESTIONAMENTO FUTURO)”.

Da análise dos argumentos trazidos pelo licitante, constatando que, de fato, apesar de estar de acordo com o ordenamento jurídico, a exigência editalícia traz prejuízo ao caráter competitivo do certame e, portanto, será revista.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ N° 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



Ademais, verificamos que, por falha administrativa, não fora realizada a divisão dos itens para contemplar cota exclusiva para empresa beneficiadas pela Lei Complementar 123/06, devendo também ser revisto o edital neste aspecto.

Entretanto, sobre o argumento do preço estimado para o item Farinha de Milho, este não tem como prosperar, visto que realizamos na última semana, pregão eletrônico para compra de gêneros alimentícios e o valor arrematado estava, inclusive, abaixo do valor estimado neste processo.

II – CONCLUSÃO

Sendo assim, por todo o acima exposto, acatamos o presente pedido de esclarecimento com viés de impugnação, para retificação do edital quanto a exigência de capital social mínimo de 10%.

Para tanto, informamos que a sessão agendada para o dia 14 de julho fica suspensa, devendo ser republicado o aviso de licitação, com agendamento de nova data de abertura e retificação do edital.

Feira Grande/AL, 13 de julho de 2021

BRUNO ALBUQUERQUE

Pregoeiro